

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de provedor de internet para atender a demanda da Câmara Municipal, uma vez que, o acesso a rede mundial de computadores se tornou condição essencial para o funcionamento de qualquer atividade.

MOTIVAÇÃO

Pretende-se a contratação de provedor de internet com maior capacidade bem como a instalação de um provedor dedicada para o plenário com a finalidade de transmitir online as sessões da Câmara Municipal. Hoje praticamente 100% das atividades dependem de acesso à rede de internet e especificamente, no caso da Câmara Municipal, visando maior transparência, as sessões são transmitidas ao vivo.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

Contratação de:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	PROVEDOR DE INTERNET 100% FIBRA ÓPTICA, COM LINK DE INTERNET CORPORATIVO COM IP FIXO, DE NO MÍNIMO 750 MB, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, EM LOCAIS ESTRATÉGICOS, DE 2 ROTEADORES COM 4 ANTENAS, COMPATIVEL COM A REDE 5G, INCLUINDO CABEAMENTO NECESSÁRIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DOS CABOS ATUAIS.		
01	PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA 100% FIBRA ÓPTICA, DE NO MÍNIMO 750 MB, COM 01 ROTEADOR DE 4 ANTENAS, COMPATIVEL COM A REDE 5G, PARA O PLENÁRIO ANTÔNIO FERMINO DE SOUZA, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, INCLUINDO CABEAMENTO NECESSÁRIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO DOS CABOS ATUAIS.		

2 – Do Prazo Contratual

12 meses

3 – Da Razão da Escolha do Prestador dos Serviços

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

Menor Preço.

4 – Da Justificativa do Preço a ser Contratado

Empresa de caráter idôneo com a documentação em regularidade e com o menor preço dos que foram consultados.

5 – Da Fundamentação Legal

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

6 – Órgão Requisitante

Secretaria da Mesa Diretora.

7 – Regime de Execução

Regime de execução será mensal

8 – Do Prazo e da Forma de Pagamento

O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente conforme apresentação da fatura

9 – Da Descrição e Especificação para Execução dos Serviços

Os serviços serão fornecidos a Câmara Municipal na especificação exigida.

10 – Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Entregar os serviços de acordo com o recomendado

12 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Efetuar o pagamento tão logo constate a correta entrega dos serviços

13 – Das Penalidades

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações.

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

13.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

13.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

13.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14 – Do Orçamento do Custo Global dos Serviços

O fornecedor interessado, e aqueles que eventualmente manifestarem seu interesse através da disponibilidade no site da Câmara Municipal, deverão enviar proposta constando preço unitário, preço total e demais exigências constantes deste termo.

15 – Da Dotação Orçamentária

01.001.01.031.0001.2001.33.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA.

Santa Fé, 20 de fevereiro de 2024

SUZETE APARECIDA BOIAN
Primeira Secretária